CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 15 DE ABRIL DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 72

MENSAGEM

Tendo dito isso, foi elevado às alturas enquanto eles olhavam, e uma nuvem o encobriu da vista deles. E eles ficaram com os olhos fixos no céu enquanto ele subia. De repente surgiram diante deles dois homens vestidos de branco, que lhes disseram: "Galileus, por que vocês estão olhando para o céu? Este mesmo Jesus, que dentre vocês foi elevado aos céus, voltará da mesma forma como o viram subir"."Atos dos Apóstolos 1: 9-11".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 21392 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE RESGATE EM ÁREA DE SELVA - CRAS/2011.

Republicação da ata para fins de assentamento.

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA que vai assinada pelo Ilmº. Sr. TCEL QOBM Heliel Franklin Monteiro- Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, pelo Sr. MAJ QOBM Antônio Bentes da Silva e por mim capitão Eduardo Alves dos Santos Neto – Coordenador do CRAS/2011 que a lavrei. Belém – Pará, 16 de outubro de 2011. Heliel Franklin Monteiro – TCEL QOBM Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA Antonio Bentes da Silva Filho – MAJ QOBM Subdiretor de Ensino e Instrução do CBMPA Eduardo Alves dos Santos Neto – CAP QOBM Coordenador do CRAS/2011 Heliel Franklin Monteiro – Ten Cel QOBM Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA (Fonte: Nota nº 018, de 09MAR2012 - DEI) Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e onze, no município de Belém, deu-se por concluído o Curso de Busca e Resgate em Área de Selva- CRAS/2011, o qual foi aprovado através da Resolução nº32/2011-CONSUP/SEGUP, realizado no período de dezoito de setembro a dezesseis de outubro de 2011, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas/aula. A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	POSTO	NOME	UBM	Nota	Coloc.
1	1º TEN QOBM	Diego Pinto Freitas	PMPA	7,54	29/33
2	1º TEN QOBM	Anderson Costa Campos	3º GBM	8,68	3/33
3	2º TEN QOBM	Raimundo Nonato Moura da Silva Filho	1º GBM	8,73	2/33
4	2º TEN QOBM	Aluiz Palheta Rodrigues	1º GBS	7,81	22/33
5	2º TEN QOBM	Davidson da Rosa Sales	14º GBM	8,15	16/33
6	2º TEN QOBM	Waullison Ferreira Pinto	2º SGBM/I	8,4	8/33
7	ASP OF	André Santa Brígida Andrade dos Santos	EB	8,4	9/33
8	2º SGT	Sergio Souza de Araujo	FN	7,78	24/33
9	2º SGT	Marcos Rogério de Oliveira Rocha	EB	8,36	10/33
10	3º SGT	Lauriano Martins da Silva	FN	7,72	25/33
11	3º SGT	José Mauricio dos Santos Filho	FN	8,49	6/33
12	CB	Cledenilson de Sousa Ferreira	FN	8,47	7/33
13	CB BM	Odenilson Lisboa Correa	4º GBM	8,34	12/33
14	SD PM	Awmir Rogério Cornélio de Campos	PMMT	7,58	28/33
15	SD BM	Gilber Villener Costa Ribeiro	QCG	7,34	30/33
16	SD BM	Anderson Barbosa Rodrigues	1º GBS	8,2	15/33
17	SD BM	Lucival Bruno Andrade de Melo	1º GBS	8,22	14/33
18	SD BM	Dennis da Silva Pereira	1º GBS	8,3	13/33
19	SD BM	Ricardo Augusto Maia Rosa	10º GBM	8,59	4/33
20	SD BM	Flávio Eduardo Alcantara Braga	1º GBS	8,36	11/33
21	SD BM	Cledison do Espirito Santo P. Gonçalves	1º GBS	8,8	1/33
22	SD BM	Nelson Rosa dos Remédios	1º GBS	7,88	20/33
23	SD BM	Mauricio Adriano Sidônio dos Santos	1º GBS	7,88	21/33

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

24	SD BM	Wellington Evangelista Ferreira	1º GBS	8,11	17/33
25	SD BM	Alberto Silva dos Santos	1º GBS	8,08	18/33
26	SD FN	Anderson Lobato da Silva	FN	8,55	5/33
27	SD PM	Elberton Vilhena Costa	PMPA	8	19/33
28	SD BM	Diego Pinheiro dos Santos	4º SGBM	6,58	33/33
29	SD BM	Heberton da Costa Benardo	1ºGBM	7,71	26/33
30	SD BM	Everton Jonatha Brito de Souza	3º GBM	7,23	31/33
31	SD BM	Eros Danilo Batista dos Santos	6º GBM	6,81	32/33
32	SD	Jefferson Mendes de Abreu	EB	7,59	27/33
33	SD BM	Elias Augusto Leal Batista	1º GBS	7,79	23/33

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA que vai assinada pelo Ilmº. Sr. TCEL QOBM Heliel Franklin Monteiro- Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, pelo Sr. MAJ QOBM Antônio Bentes da Silva e por mim capitão Eduardo Alves dos Santos Neto – Coordenador do CRAS/2011 que a lavrei.

Belém – Pará, 16 de outubro de 2011.

Heliel Franklin Monteiro – TCEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Antonio Bentes da Silva Filho – MAJ QOBM
Subdiretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Eduardo Alves dos Santos Neto – CAP QOBM
Coordenador do CRAS/2011

Heliel Franklin Monteiro – TCEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Notas nº 018, de 09MAR2012 e 21334 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21334 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS
A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS
1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 2o, § 1o, e 18, ambos da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/263061;

Considerando os termos do Ofício no 019 / 2020-Gab. Cmdo. CBMPA, de 1º de abril de 2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

Considerando a proposta da comissão de promoção de oficiais constante na ATA nº 190/2020 – CPOBM 2a Reunião ordinária,

DECRETA:

Art. 1o Ficam promovidos aos postos imediatos nos Quadros de Oficiais Combatentes – QOBM, de Administração - QOABM e de Especialistas - QOEBM, pelos critérios de merecimento e antiguidade, os Ofi ciais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a seguir nominados:

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES - QOBM

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE (01 VAGAS)

MAJ QOBM PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (04 VAGAS)

MAJ QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES

MAJ QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES

MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA

MAJ QOBM JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA

AO POSTO DE MAJOR

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE (03 VAGAS)
CAP QOBM LENILSON DA COSTA SILVA
CAP QOBM NATANAEL BASTOS FERREIRA
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (06 VAGAS)
CAP QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA
CAP QOBM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO
CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA
CAP QOBM DANILO RODRIGUES SILVA
CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA
CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – QOABM
PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE
AO POSTO DE CAPITÃO (01 VAGA)
1º TEN QOABM EUCLIDES GONÇALVES RODRIGUES

AO POSTO DE 1° TENENTE (03 VAGAS)
2° TEN QOABM CLEY NASCIMENTO MORAES
2° TEN QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXÃO RIBEIRO
2° TEN QOABM LUIZ WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS (agregado)
2° TEN QOABM ELADIO JUNIOR CAVALCANTE BITAR (agregado)
2° TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO (agregado)
2° TEN QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA

QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS – QOEBM
PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE
AO POSTO DE 1° TENENTE (03 VAGAS)
2° TEN QOEBM LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar de 21 de abril de 2020.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.182, de 14 de abril de 2020; Nota nº 21531 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 21531 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 10, inciso I e § 3º da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais);

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/137771;

Considerando os termos do ofício nº 018/2020-Gab. Cmdo, de 1º de abril de 2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a proposta da comissão de promoção de oficiais constante na ATA nº 189/2020 – CPOBM 1ª Reunião ordinária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Promovido ao posto imediato no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço, o oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominado:

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES - QOBM

AO POSTO DE CORONEL PELO CRITÉRIO DE TEMPO DE SERVIÇO

TEN CEL QOBM Manuel Teixeira de Souza Júnior.

Art. 2º Para fins do disposto no Art.10, § 8º, da Lei estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Ofi ciais), o oficial promovido fica agregado e desaquartelado até a publicação da transferência para a reserva remunerada.

Art. 3º. Conforme estabelece o disposto no Art.12, § 1º, alínea “a”, da Lei estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais), considerar-se-á aberta a vaga decorrente desta promoção em 22 de abril de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a contar de 21 de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.182, de 14 de abril de 2020; Nota nº 21529 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21529 - QCG-AJG)

3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	1ª SBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 20862 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20862 - 1ª SBM)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO BG Nº 69 DE 09ABR2020

ONDE SE LÊ

3 – EXCLUSÃO DE QUADRO DE ACESSO

3.1 – Por inexistência de vagas, em conformidade com: Inciso VIII, do Art. 13, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA) e Art. 11, do Decreto Estadual nº 1.337/2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praça).

3.1.1 - QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)

Ord.	Grad.	Nome
1	3º SGT	Anivaldo Ferreira Sousa
2	3º SGT	Roberto Mauro Monteiro da Silva
3	3º SGT	Luiz Carlos Pereira dos Santos
4	3º SGT	Domingos da Trindade Ribeiro
5	3º SGT	Josenilton Ferraz Henriques
6	3º SGT	Nazildo Valente da Silva
7	3º SGT	Aluizio Trajano de Morais
8	3º SGT	Jorge Luiz Araújo Nogueira
9	3º SGT	Edmilson de Jesus Sarmento
10	3º SGT	Júlio Cláudio Brito Ribeiro
11	3º SGT	Francivaldo Boais de Almeida
12	3º SGT	Jailson Soares Albuquerque
13	3º SGT	Antônio José Cruz de Barros
14	3º SGT	José das Chagas Santiago
15	3º SGT	Márcio Nascimento da Costa
16	3º SGT	Marco Antônio Silva Rocha
17	3º SGT	Paulo Sérgio Cabral dos Santos
18	3º SGT	José Roberto Matos de Sousa
19	3º SGT	Alexsandro Lemos Carvalho da Silva
20	3º SGT	Róbson Haroldo Novaes Pinheiro
21	3º SGT	Jean Carvalho Corrêa
22	3º SGT	Euler Costa Palheta
23	3º SGT	Wilson Pereira Cunha
24	3º SGT	Danilo Herenio de Souza
25	3º SGT	Marcos Alexandre Almeida Rodrigues
26	3º SGT	Alexandre Silva Oliveira
27	SD	Benedito Mendonça Pereira Filho
28	SD	Wilson Paulo Costa do Nascimento
29	SD	Alberto Silva dos Santos
30	SD	Javiton Robert Costa Galvão
31	SD	Carolina Falcão Carriço
32	SD	Paulo Vitor Pletz Marinho

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

33	SD	Fagner Cardoso Brígido
34	SD	Renan Luiz Lacerda Façanha
35	SD	Heyder Valderi de Oliveira Santos
36	SD	Bruno Cabral Silva
37	SD	Dhiego Santos da Silva
38	SD	Pedro Antônio Pinheiro Bonatti
39	SD	Ângelo Assunção da Silva Cardoso
40	SD	Fábio Pereira Rodrigues
41	SD	Heberton da Costa Bernardo
42	SD	Adriano Souza da Rocha
43	SD	Jailson da Silva Ferreira
44	SD	Stephane Moreira Miranda
45	SD	Róbson Renato Picanço Santos
46	SD	Renato Laurinho Moraes
47	SD	Sanniery Lisboa da Silva
48	SD	Eduardo Vasconcelos Fernandes
49	SD	Everton Jonatha Brito de Souza
50	SD	Warley Rafael Silveira Teixeira
51	SD	Megido Souza Silva
52	SD	Osiel de Almeida Ramos Júnior
53	SD	Alexandre de Carvalho Vasconcelos
54	SD	Gederson da Silva Ribeiro
55	SD	Wagner do Nascimento Souza
56	SD	Luis Guilherme Araújo dos Santos
57	SD	Alexandre das Neves Anselmo
58	SD	Fábio Vinicius da Costa Santos
59	SD	Crystian Alencar e Silva
60	SD	Arley Rafael Barbosa Rodrigues
61	SD	Euclides da Silva Júnior
62	SD	Eliney Pedroso Quintino
63	SD	Marcus Gabriel Tagliarini Martins
64	SD	Diego Júnior Gonçalves da Cunha
65	SD	Jefferson Dantas Amaral
66	SD	Michel Reis Lima
67	SD	Adriano Alves Lima
68	SD	Eliel Rezendes Nascimento
69	SD	Tadeu Costa Barbosa
70	SD	Anderson de Assis Torres de Souza
71	SD	Ariel Gilberto Piedade Marques
72	SD	Enil Pedroso Repolho
73	SD	Carla Vidal dos Santos
74	SD	Leonardo Brito da Silva
75	SD	Francisco Pinheiro do Nascimento
76	SD	Anderson de Sena Almeida
77	SD	Heverton Rodrigo Reis de Lima
78	SD	Bruno Dias de Oliveira

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

79	SD	José Alan Costa Risuenho
80	SD	Marcel Ellain dos Santos Dias
81	SD	Vivian dos Santos Oliveira
82	SD	Antônio Marcos Farias Costa
83	SD	Jaisson Roberto Santos da Rocha
84	SD	Jader Felipe Ipiranga da Cruz
85	SD	Jefferson Cleiton Santos Linhares
86	SD	Diego Paiva Viana
87	SD	Eros Danilo Batista dos Santos
88	SD	Gerderson José Neves Bezerra
89	SD	Noé da Rocha Dias
90	SD	Valnei Alves Samuel
91	SD	Markus Euclydes Nogueira de Araújo
92	SD	Madson Pires da Silva
93	SD	Francisco César Venâncio Bezerra
94	SD	Andrew Aguiar Assis de Nazaré
95	SD	Maricléia dos Santos Costa
96	SD	Fábio Bruno Sozinho de Holanda
97	SD	José Leôncio Vieira Ramalho
98	SD	Igor Nazareth Silva Matni
99	SD	José Alfredo Almeida Rodrigues
100	SD	José Dieime de Souza Cavalcante
101	SD	Maurício Andrei de Araújo Gonçalves
102	SD	Tiago Borges Freitas
103	SD	Ubirajara de Jesus de Souza Borges
104	SD	Róbson Jones dos Santos Coutinho
105	SD	Wilkson Barbosa Monteiro
106	SD	Flávio Renan dos Santos Ribeiro
107	SD	Willer Lobato Vieira
108	SD	Eder Carlos da Silva Oliveira
109	SD	Jessiel de Araújo Silva
110	SD	Daniela Raiol de Almeida
111	SD	Wanderly Lopes de Sousa
112	SD	Marcelo Henrique Carréra Garcia
113	SD	Luiza Valquíria Fontes Macedo Santos
114	SD	Fábio Manoel de Macedo Neto
115	SD	Antônio da Silva Costa Júnior
116	SD	Helisson Ávila Corrêa
117	SD	Kleyfer Paula Nogueira
118	SD	José Ranieri Alves da Fonseca
119	SD	Diego Pinheiro dos Santos
120	SD	Relry Monteiro Borges
121	SD	Marcus Soares Maria Guimarães
122	SD	João Rodrigo Meireles de Freitas
123	SD	Dilson Nóbrega da Silva
124	SD	Marcos Viégas Pinto

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

125	SD	Cleyton da Silva Albuquerque
126	SD	Edilson Carneiro Silva
127	SD	André Luiz Santos Sinfrônio da Silva
128	SD	André Felipe Teles Vasconcelos
129	SD	Algilano Cristino Almeida do Amaral
130	SD	Ronaldo Mesquita Franco

3.3 - Por não terem atingido a metade da pontuação máxima possível na avaliação de potencial e experiência profissional (anexo II), na graduação atual, em conformidade com: Inciso II, Alínea "b", do Art. 22 da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças):

3.3.1 - QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)

Ord.	Grad.	Nome
1	3º SGT	Álvaro Januário dos Santos
2	3º SGT	Walter Wanderlei Coelho dos Santos
3	3º SGT	Manoel do Rosário Rodrigues Monteiro
4	3º SGT	Roberto Rodrigues Moreira
5	3º SGT	Joel Constantino da Conceição
6	3º SGT	Amaury Miranda
7	3º SGT	Maridilson Monteiro dos Santos Ferreira
8	3º SGT	Jackeson da Silva Ferreira
9	3º SGT	Geovanni da Cruz Paraense
10	3º SGT	Romildo Monteiro Trindade
11	3º SGT	Waldemir de Lima Rodrigues
12	3º SGT	Paulo Rocha Sobral
13	3º SGT	Daniel Cruz e Silva
14	3º SGT	Edivaldo Aleixo Ferreira
15	3º SGT	João César Vale Pereira
16	3º SGT	Hermes Gomes de Anchieta
17	3º SGT	Ivair Monteiro Bonito
18	3º SGT	Kleber Monteiro da Silva
19	3º SGT	Nelson Lobato Abreu
20	3º SGT	Célio Rocha de Jesus
21	3º SGT	Lauro de Araújo Silva
22	3º SGT	Claudecy Fernandes da Luz
23	3º SGT	Jaciel Marques Pereira

3.4 - Por terem faltado a Inspeção de Saúde, em conformidade com o Inciso II, do Art. 13, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA); Por terem FALTADO ou estarem INAPTOS no Teste de Aptidão Física em conformidade com o Inciso III, do art. 13, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA):

3.4.1 QUADRO PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
1	3º SGT	Helton Pimentel da Silva	FALTOU AO TAF
2	3º SGT	Elielson Moraes dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
3	3º SGT	Paulo Sérgio Costa de Lima	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
4	3º SGT	Nilson Hembert Xavier de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
5	3º SGT	Jorge Luiz Alves Cruz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

6	3º SGT	Juracir Assunção Filho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
7	3º SGT	Rafael Saraiva da Costa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
8	3º SGT	Raimundo Freitas da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
9	3º SGT	André Luis de Sousa Galvão	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
10	3º SGT	Marinaldo Oliveira dos Santos	FALTOU AO TAF
11	3º SGT	Evandro José Batista da Silva e Silva	FALTOU AO TAF
12	3º SGT	Ivan Nazareno Souza Novaes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
13	3º SGT	Alexsandro Bagundes Barata	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
14	3º SGT	João Morais da Silva	FALTOU AO TAF
15	3º SGT	Elcio dos Santos Amaral	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
16	3º SGT	Paulo Sérgio Rosário de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
17	3º SGT	Kleber Duarte de Souza	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
18	3º SGT	Luiz Antônio André Dias	FALTOU AO TAF
19	3º SGT	Luiz Pereira dos Santos	FALTOU AO TAF
20	3º SGT	José Humberto Ramos Corrêa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
21	3º SGT	Jonny Lima de Carvalho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
22	3º SGT	Dênis Gomes da Cunha	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
23	3º SGT	Gilvando Pereira Miranda	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
24	3º SGT	Raimundo Célio Pereira dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
25	3º SGT	Odenilson Lisboa Corrêa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
26	3º SGT	Darivaldo Alves Chaves	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
27	3º SGT	Edmilson Pessoa dos Santos	FALTOU AO TAF
28	3º SGT	Luis Otávio Soares da Paixão	FALTOU AO TAF
29	3º SGT	Daniel da Silva Vieira	FALTOU AO TAF
30	3º SGT	Eduardo Xavier dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
31	3º SGT	Cid Cruz e Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
32	3º SGT	Gilberto da Silva Castro	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
33	3º SGT	Edivaldo Melo de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
34	3º SGT	Edson Ramos de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

35	3º SGT	Cleoson Cley da Silva Favacho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
36	3º SGT	Márcio José Silva da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
37	3º SGT	Camilo Damasceno e Damasceno	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
38	3º SGT	Márcio José Gama de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
39	3º SGT	Célio Lima Batista	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
40	3º SGT	Edivan Modesto Andrade	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
41	3º SGT	Railson Manoel da Silva Vieira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
42	3º SGT	Marinaldo de Lima Brito	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
43	3º SGT	Alexandre dos Santos Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
44	3º SGT	Antônio Mauro Guedes Lima	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
45	3º SGT	Haroldo Corrêa dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
46	3º SGT	Délcio Dantas Caldas	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
47	3º SGT	Ferdinando Raimundo Rodrigues Pereira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
48	3º SGT	Luiz Fernando Saraiva Braga	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
49	3º SGT	Ednelson Durão da Costa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
50	3º SGT	Paulino Carneiro Lopes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
51	3º SGT	Richards Sousa Marques	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
52	3º SGT	Joel da Silva Vaz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
53	3º SGT	Paulo Marcelo de Sousa Pires	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
54	3º SGT	André Wilson Moura Raiol	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
55	3º SGT	Marcelo Lima de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
56	3º SGT	Idelfran Brito Cavalcante	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
57	3º SGT	Clenilton Ribeiro dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
58	3º SGT	Marcos André Veiga dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
59	3º SGT	Joelson Silva Machado	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
60	3º SGT	Elylson Pedroso Quintino	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
61	3º SGT	Auzirley Soares Mendes	FALTOU AO TAF
62	3º SGT	Joeldeson Farinha da Silva	FALTOU AO TAF

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

63	3º SGT	Marcelo Augusto Lopes Magalhães	FALTOU AO TAF
64	3º SGT	Antônio Jorge da Câmara Silva	FALTOU AO TAF
65	3º SGT	João Paulo de Sousa Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
66	3º SGT	Carlos Ângelo Machado Lopes Júnior	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
67	3º SGT	Itamar Borges de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
68	3º SGT	Samuel do Carmo Tapajós	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
69	3º SGT	Leonilson Conceição Vasconcelos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
70	3º SGT	Daniel de Oliveira Barros	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
71	3º SGT	Adeilton Xavier da Nóbrega	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
72	3º SGT	Jozimar Monteiro da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
73	3º SGT	Hadson Costa da Luz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
74	CB	Handiel Marcel Pereira Valente	FALTOU AO TAF
75	CB	Gesivaldo Andrade Leão	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
76	SD	Dhiego Santos da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
77	SD	Fábio Pereira Rodrigues	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
78	SD	Jailson da Silva Ferreira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
79	SD	Renato Laurinho Moraes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
80	SD	Eliney Pedroso Quintino	FALTOU AO TAF
81	SD	Anderson de Sena Almeida	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
82	SD	Diego Paiva Viana	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
83	SD	Gederson José Neves Bezerra	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
84	SD	Andrew Aguiar Assis de Nazaré	FALTOU AO TAF
85	SD	José Dieime de Souza Cavalcante	FALTOU AO TAF
86	SD	Ubirajara de Jesus de Souza Borges	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
87	SD	Willer Lobato Vieira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
88	SD	Marcelo Henrique Carréra Garcia	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
89	SD	José Ranieri Alves da Fonseca	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
90	SD	Dilson Nobrega da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

91	SD	Marcos Viégas Pinto	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
92	SD	Cleyton da Silva Albuquerque	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
93	SD	Edilson Carneiro Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
94	SD	André Luiz Santos Sinfrônio da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
95	SD	André Felipe Teles	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
96	SD	Ronaldo Mesquita Franco	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE

LEIA-SE

3 – EXCLUSÃO DE QUADRO DE ACESSO

3.1 – Por inexistência de vagas, em conformidade com: Inciso VIII, do Art. 13, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA) e Art. 11, do Decreto Estadual nº 1.337/2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praça).

3.1.1 - QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)

Ord.	Grad.	Nome
1	3º SGT	Anivaldo Ferreira Sousa
2	3º SGT	Roberto Mauro Monteiro da Silva
3	3º SGT	Luiz Carlos Pereira dos Santos
4	3º SGT	Domingos da Trindade Ribeiro
5	3º SGT	Josenilton Ferraz Henriques
6	3º SGT	Nazildo Valente da Silva
7	3º SGT	Aluizio Trajano de Morais
8	3º SGT	Jorge Luiz Araújo Nogueira
9	3º SGT	Edmilson de Jesus Sarmento
10	3º SGT	Júlio Cláudio Brito Ribeiro
11	3º SGT	Francivaldo Boais de Almeida
12	3º SGT	Jailson Soares Albuquerque
13	3º SGT	Antônio José Cruz de Barros
14	3º SGT	José das Chagas Santiago
15	3º SGT	Márcio Nascimento da Costa
16	3º SGT	Marco Antônio Silva Rocha
17	3º SGT	Paulo Sérgio Cabral dos Santos
18	3º SGT	José Roberto Matos de Sousa
19	3º SGT	Alexsandro Lemos Carvalho da Silva
20	3º SGT	Róbson Haroldo Novaes Pinheiro
21	3º SGT	Jean Carvalho Corrêa
22	3º SGT	Euler Costa Palheta
23	3º SGT	Wilson Pereira Cunha
24	3º SGT	Danilo Herenio de Souza
25	3º SGT	Marcos Alexandre Almeida Rodrigues
26	3º SGT	Alexandre Silva Oliveira
27	3º SGT	Leonilson Conceição Vasconcelos
28	3º SGT	Marcos André Veiga dos Santos
29	SD	Benedito Mendonça Pereira Filho
30	SD	Wilson Paulo Costa do Nascimento
31	SD	Alberto Silva dos Santos

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

32	SD	Javiton Robert Costa Galvão
33	SD	Carolina Falcão Carriço
34	SD	Paulo Vitor Pletz Marinho
35	SD	Fagner Cardoso Brígido
36	SD	Renan Luiz Lacerda Façanha
37	SD	Heyder Valderi de Oliveira Santos
38	SD	Bruno Cabral Silva
39	SD	Dhiego Santos da Silva
40	SD	Pedro Antônio Pinheiro Bonatti
41	SD	Ângelo Assunção da Silva Cardoso
42	SD	Fábio Pereira Rodrigues
43	SD	Heberton da Costa Bernardo
44	SD	Adriano Souza da Rocha
45	SD	Jailson da Silva Ferreira
46	SD	Stephane Moreira Miranda
47	SD	Róbson Renato Picanço Santos
48	SD	Renato Laurinho Moraes
49	SD	Sanniery Lisboa da Silva
50	SD	Eduardo Vasconcelos Fernandes
51	SD	Everton Jonatha Brito de Souza
52	SD	Warley Rafael Silveira Teixeira
53	SD	Megido Souza Silva
54	SD	Osiel de Almeida Ramos Júnior
55	SD	Alexandre de Carvalho Vasconcelos
56	SD	Gederson da Silva Ribeiro
57	SD	Wagner do Nascimento Souza
58	SD	Luis Guilherme Araújo dos Santos
59	SD	Alexandre das Neves Anselmo
60	SD	Fábio Vinicius da Costa Santos
61	SD	Crystian Alencar e Silva
62	SD	Arley Rafael Barbosa Rodrigues
63	SD	Euclides da Silva Júnior
64	SD	Eliney Pedroso Quintino
65	SD	Marcus Gabriel Tagliarini Martins
66	SD	Diego Júnior Gonçalves da Cunha
67	SD	Jefferson Dantas Amaral
68	SD	Michel Reis Lima
69	SD	Adriano Alves Lima
70	SD	Eliel Rezendes Nascimento
71	SD	Tadeu Costa Barbosa
72	SD	Anderson de Assis Torres de Souza
73	SD	Ariel Gilberto Piedade Marques
74	SD	Enil Pedroso Repolho
75	SD	Carla Vidal dos Santos
76	SD	Leonardo Brito da Silva
77	SD	Francisco Pinheiro do Nascimento

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

78	SD	Anderson de Sena Almeida
79	SD	Heverton Rodrigo Reis de Lima
80	SD	Bruno Dias de Oliveira
81	SD	José Alan Costa Risuenho
82	SD	Marcel Ellain dos Santos Dias
83	SD	Vivian dos Santos Oliveira
84	SD	Antônio Marcos Farias Costa
85	SD	Jaisson Roberto Santos da Rocha
86	SD	Jader Felipe Ipiranga da Cruz
87	SD	Jefferson Cleiton Santos Linhares
88	SD	Diego Paiva Viana
89	SD	Eros Danilo Batista dos Santos
90	SD	Gerderson José Neves Bezerra
91	SD	Noé da Rocha Dias
92	SD	Valnei Alves Samuel
93	SD	Markus Euclydes Nogueira de Araújo
94	SD	Madson Pires da Silva
95	SD	Francisco César Venâncio Bezerra
96	SD	Andrew Aguiar Assis de Nazaré
97	SD	Maricléia dos Santos Costa
98	SD	Fábio Bruno Sozinho de Holanda
99	SD	José Leôncio Vieira Ramalho
100	SD	Igor Nazareth Silva Matni
101	SD	José Alfredo Almeida Rodrigues
102	SD	José Dieime de Souza Cavalcante
103	SD	Maurício Andrei de Araújo Gonçalves
104	SD	Tiago Borges Freitas
105	SD	Ubirajara de Jesus de Souza Borges
106	SD	Róbson Jones dos Santos Coutinho
107	SD	Wilkson Barbosa Monteiro
108	SD	Flávio Renan dos Santos Ribeiro
109	SD	Willer Lobato Vieira
110	SD	Eder Carlos da Silva Oliveira
111	SD	Jessiel de Araújo Silva
112	SD	Daniela Raiol de Almeida
113	SD	Wanderly Lopes de Sousa
114	SD	Marcelo Henrique Carréra Garcia
115	SD	Luiza Valquíria Fontes Macedo Santos
116	SD	Fábio Manoel de Macedo Neto
117	SD	Antônio da Silva Costa Júnior
118	SD	Helisson Ávila Corrêa
119	SD	Kleyfer Paula Nogueira
120	SD	José Ranieri Alves da Fonseca
121	SD	Diego Pinheiro dos Santos
122	SD	Relry Monteiro Borges
123	SD	Marcus Soares Maria Guimarães

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

124	SD	João Rodrigo Meireles de Freitas
125	SD	Dilson Nóbrega da Silva
126	SD	Marcos Viégas Pinto
127	SD	Cleyton da Silva Albuquerque
128	SD	Edilson Carneiro Silva
129	SD	André Luiz Santos Sinfrônio da Silva
130	SD	André Felipe Teles Vasconcelos
131	SD	Algilano Cristino Almeida do Amaral
132	SD	Ronaldo Mesquita Franco

3.3 - Por não terem atingido a metade da pontuação máxima possível na avaliação de potencial e experiência profissional (anexo II), na graduação atual, em conformidade com: Inciso II, Alínea "b", do Art. 22 da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças):

3.3.1 - QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)

Ord.	Grad.	Nome
1	3º SGT	Álvaro Januário dos Santos
2	3º SGT	Walter Wanderlei Coelho dos Santos
3	3º SGT	Manoel do Rosário Rodrigues Monteiro
4	3º SGT	Roberto Rodrigues Moreira
5	3º SGT	Joel Constantino da Conceição
6	3º SGT	Amaury Miranda
7	3º SGT	Maridilson Monteiro dos Santos Ferreira
8	3º SGT	Jackeson da Silva Ferreira
9	3º SGT	Geovanni da Cruz Paraense
10	3º SGT	Romildo Monteiro Trindade
11	3º SGT	Waldemir de Lima Rodrigues
12	3º SGT	Paulo Rocha Sobral
13	3º SGT	Daniel Cruz e Silva
14	3º SGT	Edivaldo Aleixo Ferreira
15	3º SGT	João César Vale Pereira
16	3º SGT	Hermes Gomes de Anchieta
17	3º SGT	Ivair Monteiro Bonito
18	3º SGT	Kleber Monteiro da Silva
19	3º SGT	Nelson Lobato Abreu
20	3º SGT	Célio Rocha de Jesus
21	3º SGT	Lauro de Araújo Silva
22	3º SGT	Claudecy Fernandes da Luz
23	3º SGT	Ednelson Durão da Costa
24	3º SGT	Jaciel Marques Pereira

3.4 - Por terem faltado a Inspeção de Saúde, em conformidade com o Inciso II, do Art. 13, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA); Por terem FALTADO ou estarem INAPTOS no Teste de Aptidão Física em conformidade com o Inciso III, do art. 13, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA):

3.4.1 QUADRO PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
1	3º SGT	Helton Pimentel da Silva	FALTOU AO TAF
2	3º SGT	Elielson Moraes dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
3	3º SGT	Paulo Sérgio Costa de Lima	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
4	3º SGT	Nilson Hembert Xavier de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

5	3º SGT	Jorge Luiz Alves Cruz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
6	3º SGT	Juracir Assunção Filho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
7	3º SGT	Rafael Saraiva da Costa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
8	3º SGT	Raimundo Freitas da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
9	3º SGT	André Luis de Sousa Galvão	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
10	3º SGT	Marinaldo Oliveira dos Santos	FALTOU AO TAF
11	3º SGT	Evandro José Batista da Silva e Silva	FALTOU AO TAF
12	3º SGT	Ivan Nazareno Souza Novaes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
13	3º SGT	Alexsandro Bagundes Barata	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
14	3º SGT	João Morais da Silva	FALTOU AO TAF
15	3º SGT	Elcio dos Santos Amaral	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
16	3º SGT	Paulo Sérgio Rosário de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
17	3º SGT	Kleber Duarte de Souza	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
18	3º SGT	Luiz Antônio André Dias	FALTOU AO TAF
19	3º SGT	Luiz Pereira dos Santos	FALTOU AO TAF
20	3º SGT	José Humberto Ramos Corrêa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
21	3º SGT	Jonny Lima de Carvalho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
22	3º SGT	Dênis Gomes da Cunha	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
23	3º SGT	Gilvando Pereira Miranda	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
24	3º SGT	Raimundo Célio Pereira dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
25	3º SGT	Odenilson Lisboa Corrêa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
26	3º SGT	Darivaldo Alves Chaves	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
27	3º SGT	Edmilson Pessoa dos Santos	FALTOU AO TAF
28	3º SGT	Luis Otávio Soares da Paixão	FALTOU AO TAF
29	3º SGT	Daniel da Silva Vieira	FALTOU AO TAF
30	3º SGT	Eduardo Xavier dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
31	3º SGT	Cid Cruz e Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
32	3º SGT	Gilberto da Silva Castro	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
33	3º SGT	Edivaldo Melo de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
34	3º SGT	Edson Ramos de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
35	3º SGT	Cleoson Cley da Silva Favacho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
36	3º SGT	Márcio José Silva da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
37	3º SGT	Camilo Damasceno e Damasceno	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
38	3º SGT	Márcio José Gama de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
39	3º SGT	Célio Lima Batista	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
40	3º SGT	Edivan Modesto Andrade	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
41	3º SGT	Railson Manoel da Silva Vieira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
42	3º SGT	Marinaldo de Lima Brito	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
43	3º SGT	Alexandre dos Santos Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
44	3º SGT	Antônio Mauro Guedes Lima	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
45	3º SGT	Haroldo Corrêa dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
46	3º SGT	Délcio Dantas Caldas	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
47	3º SGT	Ferdinando Raimundo Rodrigues Pereira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
48	3º SGT	Luiz Fernando Saraiva Braga	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
49	3º SGT	Paulino Carneiro Lopes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
50	3º SGT	Richards Sousa Marques	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

51	3º SGT	Joel da Silva Vaz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
52	3º SGT	Paulo Marcelo de Sousa Pires	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
53	3º SGT	André Wilson Moura Raiol	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
54	3º SGT	Marcelo Lima de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
55	3º SGT	Idelfran Brito Cavalcante	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
56	3º SGT	Clenilton Ribeiro dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
57	3º SGT	Joelson Silva Machado	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
58	3º SGT	Elylson Pedroso Quintino	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
59	3º SGT	Auzirley Soares Mendes	FALTOU AO TAF
60	3º SGT	Joeldeson Farinha da Silva	FALTOU AO TAF
61	3º SGT	Marcelo Augusto Lopes Magalhães	FALTOU AO TAF
62	3º SGT	Antônio Jorge da Câmara Silva	FALTOU AO TAF
63	3º SGT	João Paulo de Sousa Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
64	3º SGT	Carlos Ângelo Machado Lopes Júnior	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
65	3º SGT	Itamar Borges de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
66	3º SGT	Samuel do Carmo Tapajós	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
67	3º SGT	Daniel de Oliveira Barros	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
68	3º SGT	Adeilton Xavier da Nóbrega	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
69	3º SGT	Jozimar Monteiro da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
70	3º SGT	Hadson Costa da Luz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
71	CB	Handiel Marcel Pereira Valente	FALTOU AO TAF
72	CB	Gesivaldo Andrade Leão	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
73	SD	Dhiego Santos da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
74	SD	Fábio Pereira Rodrigues	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
75	SD	Jailson da Silva Ferreira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
76	SD	Renato Laurinho Moraes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
77	SD	Eliney Pedroso Quintino	FALTOU AO TAF
78	SD	Anderson de Sena Almeida	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
79	SD	Diego Paiva Viana	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
80	SD	Gederson José Neves Bezerra	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
81	SD	Andrew Aguiar Assis de Nazaré	FALTOU AO TAF
82	SD	José Dieime de Souza Cavalcante	FALTOU AO TAF
83	SD	Ubirajara de Jesus de Souza Borges	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
84	SD	Willer Lobato Vieira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
85	SD	Marcelo Henrique Carréra Garcia	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
86	SD	José Ranieri Alves da Fonseca	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
87	SD	Dilson Nobrega da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
88	SD	Marcos Viégas Pinto	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
89	SD	Cleyton da Silva Albuquerque	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
90	SD	Edilson Carneiro Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
91	SD	André Luiz Santos Sinfrônio da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
92	SD	André Felipe Teles	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
93	SD	Ronaldo Mesquita Franco	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE

Fonte: Nota nº 21501 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 21501 - QCG-COJ)

2 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SD QBM MARCOS VIEGAS PINTO	57220202/1	Identidade Vencida

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3006 - 2020 e Nota nº 21141 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21141 - QCG-DP)

3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM FABIO DA SILVA LEAL	57217708/1	QCG-EMG-BM5	27º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	1º GBM	QCG-EMG-BM5	Necessidade do Serviço
SD QBM ROMERO PANTOJA PARANHOS	5932544/1	27º GBM	1º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 262448 - 2020 e Nota nº 21230 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21230 - QCG-DP)

4 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM OTAVIO DE VILHENA DOS SANTOS	3229173/2	QCG-DP	29º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 163115 - 2020 e Nota nº 21189 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21189 - QCG-DP)

5 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM NELSON LOBATO ABREU	5623472/1	26º GBM	QCG-AJG	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 260000 - 2020 e Nota nº 21972 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 20972 - QCG-DP)

6 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ANDRE WILLIAM DOS REIS SANTOS	5210275/1	QCG-DEI	24º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 153508 - 2019 e Nota nº 20786 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 20786 - QCG-DP)

7 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM DENILSON RIBEIRO LIMA	5608864/1	2º GBM	QCG-DAL	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo n° 252764 - 2020 e Nota nº 21494 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21494 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 684, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Cria no âmbito do Poder Executivo a Comissão Central de Pesquisa Mercadológica para as contratações realizadas com base na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual n° 619, de 23 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 619, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, a Comissão Central de Pesquisa Mercadológica, com o objetivo de apoiar a confiabilidade dos preços das contratações fundamentadas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual n° 619, de 23 de março de 2020.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 2° A Comissão Central de Pesquisa Mercadológica é composta do seguinte modo:

I - dois representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;

II - dois representantes da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

III - um representante do Tribunal de Contas do Estado;

IV - um representante do Ministério Público do Estado do Pará;

V - um representante do Ministério Público Federal; e

VI - um representante do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

VII – um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados nos incisos do caput deste artigo indicarão os seus representantes, que serão nomeados por meio de ato da Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 3º. Compete à Comissão Central de Pesquisa Mercadológica:

I - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos a serem adotados nas pesquisas de preços, especialmente no que se refere aos parâmetros estabelecidos no inciso VI e §§ 2º e 3ºo do art. 3º da Lei Federal n° 13.979, de 2020; e

II - validar as estimativas de preços elaboradas pelos órgãos e entidades da Administração pública estadual.

Art. 4º. Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que fizerem aquisições baseadas na Lei Federal n° 13.979, de 2020, e no Decreto Estadual n° 619, de 2020, remeter, à Comissão Central de Pesquisa Mercadológica, através do sistema de processo administrativo eletrônico, contendo os seguintes documentos:

I - termo de referência simplifi cado contendo todas as especificações com o código do SIMAS, inclusive quantitativos dos bens, serviços e insumos a serem adquiridos;

II - mapas comparativos com estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros, além de, obrigatoriamente, a pesquisa no Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS):

a) portal de compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

III - justificativa, se houver extrapolamento dos preços registrados nas fontes pesquisadas em relação aos constantes no Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS).

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração emitirá normas complementares a execução deste Decreto, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.182, de 14 de abril de 2020; Nota nº 21528 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21528 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020*

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual n° 333, de 4 de outubro de 2019;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

VII - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, incluso os de natureza disciplinar, e, especifi camente do DETRAN/PA, todas as rotinas administrativas referentes ao andamento de autos de infração e aplicação das

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, inclusive os prazos de defesa prévia, recursos, bem como de entrega e bloqueio de CNH;

VIII - a contar de 23 de março de 2020, todas as visitas a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado; e

IX - a contar de 23 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

§ 1º. O previsto no inciso VII não inclui a suspensão de prazos relativos aos processos administrativos em trâmite na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), nem tampouco suspende o prazo para o pagamento de tributos, o que poderá ser objeto de regulamento pelo titular do órgão.

§ 2º. O previsto no inciso IX deste artigo não signifi ca fechamento de fronteira do Estado, bem como não impede o transporte de cargas.

§ 3º. O disposto no inciso I não se aplica às reuniões de comissões e sessões da Assembleia Legislativa do Estado, Ministério Público Estadual e Tribunal de Justiça, cabendo ao respectivo gestor disciplinar medidas específicas para continuidade dos trabalhos com a adoção de medidas de proteção sanitária para os membros e servidores essenciais ao exercício de funções presenciais.

Art. 3° Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão autorizar:

I - a realização de trabalho remoto em todas as unidades em que sua realização seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

Art. 4° Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º. As aulas das escolas da rede de ensino público estadual ficam suspensas até o dia 21 de abril de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEDUC.

§ 2º. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

§ 3º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 06 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 4º. A Universidade do Estado do Pará (UEPA) poderá regulamentar o funcionamento do curso de Bacharelado em área de saúde durante o período de suspensão das aulas, inclusive para treinamento e capacitação dos estudantes da área de saúde para atendimento de pessoas que apresentarem sintomas ou tiverem sido contaminadas pelo COVID-19.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 6° Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará.

Art. 7° Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Estado do Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II - a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e

III - não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 9º. A comercialização do álcool em gel 70o no Estado fi ca limitada a 3 (três) unidades por consumidor.

Art. 10. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 16 de março de 2020, corte de serviços essenciais a população, tais como energia elétrica e fornecimento de água.

Art. 11. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fi m de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 12. Fica determinado o fechamento dos shopping centers a partir das 20h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto.

Parágrafo único. Fica excepcionado o fechamento de clínicas, farmácias, laboratórios, supermercados, que estão autorizados a funcionar no interior dos shopping centers.

Art. 13. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 14. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 15. Ficam suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

período de validade deste Decreto.

Art. 16. Excepcionalmente, até o dia 22 de abril, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

II - bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam orientados a promover campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

IV - as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

V - o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.

Art. 17. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, o corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 18. Durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020, salvo transporte entre os Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

§ 1º Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 2º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 19. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 20. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I - idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - grávidas ou lactantes; e

III - portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 21. As obras de engenharia e os estabelecimentos comerciais em geral deverão evitar aglomerações de pessoas, controlando a entrada de pessoas, e seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Republicado em virtude de complementações adicionais.

- D.O.E. no 34.143, de 16-3-2020, no D.O.E. no 34.145, de 17-3-2020,

- D.O.E. no 34.151, de 20-3-2020 e D.O.E. no 34.160, de 27-3-2020,

- D.O.E no 34.164, de 31-3-2020, D.O.E. no 34.172, de 6-4-2020,

- D.O.E. no 34.174, de 7-4-2020, e D.O.E. no 34.177, de 9-4-2020

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.182, de 14 de abril de 2020; Nota nº 21527 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21527 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

PORTARIA N°1035/2020/DETRAN/DG/CNCIR, de 14/04/2020.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os procedimentos de adequação para atendimento ao usuário do DETRAN/PA.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação da Portaria no896/2020/DG/DETRAN no Diário Oficial do Estado do Pará, de 23/03/2020, que suspendeu o atendimento nas unidades do DETRAN-Sede, CIRETRANs, Postos Avançados, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA, entre os dias 23/03/2020 a 06/04/2020;

Considerando a publicação da Portaria n°967/2020/DG/DETRAN no Diário Oficial do Estado do Pará, de 06/04/2020, que prorrogou os efeitos da Portaria no896/2020/DG/DETRAN, a partir de 07/04/2020, até a revogação do Decreto Estadual nº 609/2020;

Considerando que o atendimento presencial será excepcionalmente autorizado, com solicitação devidamente fundamentada, mediante autorização superior, conforme artigo 4º da Portaria n° 967/2020/DG/DETRAN.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

RESOLVE:

Artigo 1º – Autorizar o funcionamento do Protocolo Geral do DETRAN, nas Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS, excepcionalmente no dia 16/04/2020, no horário de 08:00hs às 12:00hs, para recebimento de documentos.

Artigo 2º – Deverão ser recebidos somente documentação referente à Ofícios de entidades públicas e privadas, Notas fi scais de prestadores de serviços e entidades credenciadas, Solicitação de pagamentos diversos, Certificado de Condutores expedido por capacitadora credenciada, Comunicado de venda de veículos.

Artigo 3º – Os Gerentes e servidores das CIRETRANS, no desempenho de suas atividades, devem seguir os protocolos de higienização estabelecidos no combate ao COVID-19.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo 541505

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.183, de 15 de abril de 2020; Nota nº 21526 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21526 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – CBMPA

O Comandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 005/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÕES NO SISTEMA DE PREÇO POR QUILO E PRATO COMERCIAL MEDIANTE A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PRÓPRIA, NÃO ONEROSA, DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, sendo vencedora a Empresa CM PART. LTDA CNPJ: 14.376.655/0001-73, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R$20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

Belém - PA, 13 de Abril de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 541366

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.183, de 15 de abril de 2020; Nota nº 21524 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21524 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ERRATA .

PORTARIA Nº 035 DE 09 DE ABRIL DE 2020 - CEDEC.

Publicação: DOE Nº 540861 de 13 de abril de 2020.

Onde se lê:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguindo viagem aos municípios discriminados, no período de 28 de março a 04 de abril de 2020, a fim de realizarem o assessoramento técnico aos Gestores Municipais e a Defesa Civil Municipal - COMPDEC's, nas ações de Proteção e Defesa Civil que os municípios desenvolverão no período.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Cachoeira do Piriá e Viseu-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R$
St BM	Marcio Alberto Carvalho da Silva	7	6	1.714.44
St BM	Álvaro Peixoto de Oliveira Júnior			1.714.44

Leia-se:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R$
St BM	Marcio Alberto Carvalho da Silva	8	7	1.978,20
St BM	Álvaro Peixoto de Oliveira Júnior			1.978.20

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 541265

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.183, de 15 de abril de 2020; Nota nº 21523 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21523 - QCG-AJG)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

PORTARIA N.° 102 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 33-A da Lei Complementar nº 111 de 28 de dezembro de 2016, publicada nº DOE de 29/12/2016, incluído pela Lei Complementar nº 129 de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE de 14/1/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho – GT com o escopo de apresentar propostas de Implantação e funcionamento do Regime de Previdência Complementar Estadual.

Art. 2º - As propostas devem compreender a apresentação de:

Exposição de Motivos para criação ou adesão à Entidade fechada de Previdência Complementar, de natureza pública ou privada.

Art. 3º - O GT de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes servidores:

Bárbara Bitar de Lima Moreira, Técnico Previdenciário A, Id. funcional nº 5948836/1;

Izabela da Costa Linhares Videira Sauma, Procurador do Estado, Id. funcional nº 5930952/1;

Michelle Miranda do Nascimento Abraão, Técnico em Gestão Pública, Id. funcional nº 57212976/2;

Silvina Kelly Gomes da Silva, Analista de Investimentos/Coordenador do Núcleo Gestor de Investimento, Id. funcional nº 54193919/1;

Simone Ferreira Lobão Moreira, Procurador Autárquico/Coordenador do Consultivo, Id. funcional nº 52186002/2;

Yurie Kamizono Mac Culloch, Técnico Previdenciário A, Id. funcional nº 55589050/7;

Utan Dias de Lima, Técnico em Estatística e Atuaria, Id. funcional nº 54195654/1.

§ 1º. Poderão ser convocados outros servidores do IGEPREV para auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo GT.

§ º. Poderão auxiliar nos trabalhos do presente GT, representantes de órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, assim como dos Tribunais de Conta e seus Órgãos Auxiliares. A não participação dos representantes de que trata este parágrafo não inviabilizará o desenvolvimento dos trabalhos pelos já indicados acima.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela servidora Simone Ferreira Lobão Moreira.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para apresentação dos documentos descritos no art. 2º deste normativo, podendo ser renovado, em caso de necessidade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 14 de abril de 2020.

Silvio Roberto Vizeu Lima

Presidente do IGEPREV

Protocolo 541506

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.183, de 15 de abril de 2020; Nota nº 21519 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21519 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

OUTRAS MATÉRIAS .

PORTARIA Nº 071, DE 14 DE ABRIL DE 2020

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado do Pará e da Portaria Nº 053 de 17 de março de 2020, expedido pelo Instituto dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, do qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVI-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer, de forma geral e abstrata, regras mínimas que devem ser seguidas pelas unidades administrativas do IASEP, para evitar que o atendimento sofra solução de continuidade, e ao mesmo tempo em que se busca resguardar a saúde dos servidores, bem como diminuir as possibilidades de contágio social;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 670, de 07 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado do Pará, qual Dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual n° 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente das unidades administrativas do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, será desenvolvido no horário de 08hs as 14h, com vista de não haver desassistência aos segurados e dependentes do Plano IASEP, observando-se todas as vedações e regulamentações do Decreto 670, de 07 de abril de 2020;

Art. 2º - Os serviços prestados ao público deverão ser promovidos preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico ou por aplicativos de envio imediato de mensagens;

Art. 3º - Ficam dispensados de autorização prévia, desde que haja cotas disponíveis, exames enumerados e disponíveis no site http://www.iasep.pa.gov.br/node/755;

Paragrafo Único – Eventuais dúvidas, os segurados podem enviar e-mail acomunicacaoiasep@gmail.com;

Art. 4º - Estão suspensas as reuniões presenciais com os gestores do IASEP, salvo se para tratar de assuntos imprescindíveis e inadiáveis preferindo-se, sempre que a circunstância autorizar, que os assuntos sejam tratados por meio eletrônico ou telefônico ou por aplicativos de envio imediato de mensagens;

Art. 5º - Autorizar aos servidores do IASEP o tele trabalho ou trabalho remoto, por meio de equipamentos eletrônicos (Computadores, Celulares, Aplicativos de Mensagens) e Processo Administrativo Eletrônico (PAE), como forma de prevenir a disseminação do COVID-19, fi cando vedado outra forma de trabalho fora das unidades administrativas do IASEP, principalmente com manuseio de entrada e saída

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

processo por meio físico de dentro deste IASEP, situação pela qual apenas a chefia imediata, Diretoria Administrativa e Financeira e Presidência poderão autorizar excepcionalmente;

Art. 6º - Os servidores que estiverem retornando ao serviço, do gozo de férias ou de licença, deverão apresentar-se na Coordenadoria de Gestão de Pessoas para informar se durante sua ausência visitaram outros estados da federação ou mesmo outros países, a fi m de se avaliar acerca de seu efetivo retorno às atividades em cotejo com a necessária segurança sanitária;

Art. 7º - Os casos omissos deverão ser reportados aos superiores imediatos e resolvidos pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), Diretoria de Assistência (DAS) e em última instância pelo Presidente do Instituto;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Presidente

Protocolo: 541377

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.183, de 15 de abril de 2020; Nota nº 21518 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21518 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA AGE Nº 175/2020-GAB, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para o enfrentamento da a pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto Estadual n° 609 de 16 de março de 2020, publicado no D.O.E. Nº 34.143 em 16/03/2020.

CONSIDERANDO, que ante ao Decreto, a Auditoria Geral do Estado do Pará estabeleceu as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Auditoria Geral do Estado do Pará, através da Portaria AGE Nº 152/2020-GAB, de 19/03/2020, publicada no DOE nº 34.150 em 20/03/2020.

CONSIDERANDO que as medidas adotas foram prorrogadas e prorrogada até o dia 15/04/2020 através da Portaria AGE Nº 167/2020-GAB de 31/03/2020, publicada no DOE nº 34.165 em 01/04/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manter tais medidas a fim de evitar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19) e a assegurar a segurança e saúde dos servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais desta Auditoria Geral do Estado, bem como da população em geral.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Prorrogar a Portaria AGE Nº 152/2020-GAB, até o dia 30 de abril de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará

Protocolo 541507

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.183, de 15 de abril de 2020; Nota nº 21516 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21516 - QCG-AJG)

9 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM ADAO DA SILVA TEIXEIRA	57173903/1	INGRID BEATRIZ SILVA TEIXEIRA	FILHA	03/04/2012	081.458.852-21

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 21385 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21385 - 1ª SBM)

10 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM-COND ALCIR LIMA OLIVEIRA	5421551/1	DAPHYNI GABRIELA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA	FILHA	21/09/2009	066.234.812-57

DESPACHO:

1. Deferido;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4007 - 2020 e Nota nº 21394 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21394 - 1ª SBM)

11 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM-COND ALCIR LIMA OLIVEIRA	5421551/1	ANA CAROLINA DANTAS DE SÁ OLIVEIRA	FILHA	26/10/1999	070.682.672-89

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4008 - 2020 e Nota nº 21395 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21395 - 1ª SBM)

12 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM ANA SILVIA FERNANDES DE SOUZA	57218375/1	LUNA MARIA FERNANDES DE NAZARÉ	FILHA	21/12/2018	078.613.342-28

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5457 - 2020 e Nota nº 21396 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21396 - 1ª SBM)

13 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO EDNALDO NASCIMENTO MELO	5609011/1	ANDRÉ EDUARDO DOS ANJOS MELO	FILHO	30/01/2011	032.506.372-97

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2665 - 2020 e Nota nº 21397 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21397 - 1ª SBM)

14 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
ASP OF BM AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	JOANA BEATRIZ LADISLAU DE MATOS ARAUJO	COMPANHEIRA	29/04/1996	022.065.382-88

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5690 - 2020 e Nota nº 21398 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21398 - 1ª SBM)

15 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM-COND CARLOS MAX DA SILVA LIMA	5116406/2	RENNE DO SOCORRO PIMENTAL BARROS	COMPANHEIRA	14/06/1987	003.137.022-50

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6164 - 2020 e Nota nº 21399 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21399 - 1ª SBM)

16 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM CLEBER JUNIOR MESQUITA FERREIRA	57173898/1	PERPETUA DO SOCORRO CORREA NASCIMENTO	ESPOSA	22/09/1982	879.327.172-72

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2016 - 2020 e Nota nº 21401 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21401 - 1ª SBM)

17 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ENFRENTAMENTO DA COVID-19).

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021–1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 5000 (cinco mil) máscaras do senhor Hermínio Calvinho, coordenador de Recursos Logisticos da SEGUP para serem utilizadas no enfrentamento da COVID-19 pelos militares do CBMPA.

Quartel em Belém/PA, 14 de abril de 2020.

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR – SUBTEN BM
1º MEMBRO DA COMISSÃO

LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM
MF: 5399254-1

Fonte: Nota nº 21500 - 2020 - Almoxarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21500 - QCG-ALMOX)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F840BE9B8 e número de controle 959 , ou escaneando o QRcode ao lado.